



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 20 / 06 / 2024

tecyane celi

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/2024 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarita, 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2 [REDACTED]-9 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2317

**PROCESSO Nº:** 5938/2024-59

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Candelária, nº 13, Município de Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de Concreto com canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 279 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Junho de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/2024 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5938/2024-59**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade;
10. Manter os níveis das emissões atmosféricas, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA 382/06.
11. Manter atualizado CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM, conforme Art. 28 da Lei 3.785/12, devendo apresentar o Plano de desmobilização do empreendimento, conforme Termo de Referência-IPAAM.
13. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da L.O, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**